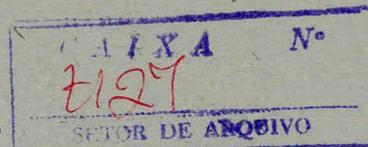


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 446/66

OBJETO — Salários

AUDIÊNCIAS

6/9/66 às 13,15 hs

Hom. de Desist.

RECTE. — Milton Ribeiro Marques

RECDO. — Matadouro Industrial de Campinas Induscap

Cr\$ 22.000

AUTUAÇÃO

Aos 1^{os} dias do mês de julho
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José A. de Menezes
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Primeiros dias do mês de Julho de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Milton Ribeiro Marques
bucheiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Fleury Curado nº 25 Cidade Jardim
(Residência)

portador da C. P.-N.º 96893, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Matadouro Industrial de Campinas Induscap
(Reclamado),
domiciliado na Av. Cascavel s/n Vila Aurora
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 22-4-63
DISPENSA : _____
SALÁRIO : ~~mensal~~ Cr\$66.000
PAGAMENTO : mensal

Pede: 10 dias de salários pelo tempo em que foi suspenso injustamente, no valor de Cr\$ 22 000.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).

J. N. de Azevedo

CHEFE DA SECRETARIA

Hilton Ribeiro Marques

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rete(s).
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência
de instrução e julgamento. em 6/9/66 às
13,45 hs.
Goiânia, 1 de Julho de 1966
Chefe de Secretaria: *J. N. de Azevedo*

163
450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Matadouro Industrial de Campinas - Induscap**
Av. Cascavel s/n Vila Aurora

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Milton Ribeiro Marques

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 ~~Treze horas e quarenta e cinco minutos~~ horas do dia 6 (Seis) do mês de setembro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Boiânia, 19 de Julho de 19 66

J. N. de Vasconcelos
CHEFE DA SECRETARIA

José Vieira do Nascimento
Contador
Recebeu a 1ª Via em
26/7/66
Buena

F. 5
20.11.66

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 446/66

Aos seis dias do mês de setembro de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salários e movida por MILTON RIBEIRO MARQUES- reclamante contra MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS "INDUSCAP"

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

MILTON RIBEIRO MARQUES, tendo reclamado contra MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS "INDUSCAP", desiste da reclamação. Sendo a mesma, digo, sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por MILTON RIBEIRO MARQUES contra MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS "INDUSCAP", a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$766, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$22.000, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais. ~~xxx~~

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
E JULGAMENTO
de 09 de setembro de 1966

Processo nº 100-115/66
Reclamante: MILTON RIBEIRO MACHES
Reclamado: INDUSTRIAL DE CAMPINAS "INDUSCAP"

J. H. de Menezes

Milton Ribeiro Maches
0-9-9-66

Paulo Ferraz

MILTON RIBEIRO MACHES, tendo reclamado contra MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS "INDUSCAP", desiste da reclamação. Sendo a mesma, digo, sendo a desistência direta que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou a devolução de ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por MILTON RIBEIRO MACHES contra MATADOURO INDUSTRIAL DE CAMPINAS "INDUSCAP", a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de Cr\$700, pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$22.000, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Ferraz, Servente P-7, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Sr. Vereia. xxx

Paulo Ferraz
Juiz Presidente

V. dos Empregados

~~_____
dos Empregados~~

C
1924
2

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento. de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	3 / 8 / 66
Fólia	148 N.º 493
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Milton Ribeiro Marques

não desejando prosseguir com o processo nº 446/66, que move contra Matadouro Industrial de Campinas - Induscap vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

~~Horizonte~~, 3 de agosto de 1966.
Goiânia

Milton Ribeiro Marques

Léo*

142
145



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Primeiros dias do mês de Julho de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Milton Ribeiro Marques
bucheiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Fleury Curadô nº 25 Cidade Jardim
(Residência)

portador da C. P.-N.º 96893, Série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Matadouro Industrial de Campinas - Induscap
(Reclamado)
domiciliado na Av. Cascavel s/n Vila Aurora
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 22-4-63
DISPENSA : _____
SALÁRIO : ~~mensal~~ Cr\$66.000
PAGAMENTO : mensal

Pede: 10 dias de salários pelo tempo em que foi suspenso injustamente, no valor de Cr\$ 22,00.

CERTIFICADO por esta data, esta Junta de Conciliação e Julgamento, em atendimento ao requerimento do reclamante, expediu a presente certidão e julgado em 13 de Julho de 1966.
Chf. de Secretário: [Assinatura]



UNIDADE DE CONCILIAÇÃO DE GOIÁS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(s).

APRESENTE : 22-4-63

DISPENSA :

SALÁRIO : R\$ 000.000

PAGAMENTO : mensal

J. N. de Menezes

 CHEFE DA SECRETARIA

Milton Ribeiro Marques

 RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s). ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento, em 6/9/66 às 13,45 hs.

 Goiânia, 1 de Julho de 1966
 Chefe de Secretaria: *J. N. de Menezes*